



SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

CERTIFICO QUE NOS TERMOS DA
LEI ORGÂNICA, PUBLIQUEI O PRE-
SENTE ATO EM INTEIRO TEOR NO
PLACAR DESTA SECRETARIA.
Secretaria Municipal de Educação de
São Luís de Montes Belos 28/05/2026

PORTARIA SME N.º 84/2026, de 28 de maio de 2026.

*Institui Comissão Gestora para elaboração do
Projeto de Lei do Plano Decenal de Educação do
Município de São Luís de Montes Belos, Goiás.*

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e conforme art. 214 da Constituição Federal de 1988, resolve:

Art. 1.º Fica instituída a Comissão Gestora responsável pela condução dos trabalhos de elaboração do Projeto de Lei do Plano Decenal de Educação do Município de São Luís de Montes Belos, Goiás, com a finalidade de coordenar e acompanhar o processo de construção coletiva do referido plano, assegurando a articulação entre os diferentes setores da administração pública e a sociedade civil.

Art. 2.º A comissão Gestora será composta por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – Secretaria Municipal de Educação (SME)

- a) José Carlos Ribeiro - Titular
- b) Luiz Fernando Pires Nicolau - Titular

II – Secretaria Estadual de Educação (Seduc)

- a) Walita de Freitas Souza – Titular
- b) Maria José de Freitas da Silva Alves – Suplente

III – Conselho Municipal de Educação (CME)

- a) Milian Daniane Mendes Ivo Silva – Titular
- b) Agdda Byanca Borges e Silva – Suplente

IV – Fórum Municipal de Educação (FME)

- a) Edson Ferreira Alves - Titular
- b) Jaqueline Santos Camargo - Suplente

V – Secretaria Municipal de Assistência Social

- a) Ludimylla Ribeiro de Paulo – Titular
- b) Eleusa Ferreira de Almeida – Suplente

VI- Secretaria Municipal de Saúde

- a) Rosângela Regina Cabral Silva – Titular
- b) Daniela Samara Nogueira – Suplente

VII – Câmara Municipal de Vereadores

- a) Joaquim Antônio Monteiro – Titular
- b) Urias Lourenço da Silva – Suplente



SECRETARIA MUNICIPAL DE **EDUCAÇÃO**

VIII – Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Goiás (Sintego, SLMBelos)

- a) Maria Odete da Silva Souza – Titular
- b) Vanuza Luzia Sousa - Suplente

IX – Instituições de Ensino Superior

- a) Fernanda Maria Siqueira Tavares – Titular
- b) Maria Goretti Quintiliano Carvalho – Suplente

X – Procuradoria Geral do Município

- a) Thiago Dias Cristóvão de Queiroz y Santos – Titular
- b) Neuran Naasson de Oliveira - Suplente

§ 1º A articulação e a coordenação do Plano Municipal de Educação são exercidas pela Secretaria Municipal de Educação, como órgão executivo e de coordenação, pelo Conselho Municipal de Educação como órgão normativo, e pelo Fórum Municipal de Educação como instância de consulta e de articulação com a sociedade.

§ 2º Caberá à Comissão Gestora, com maioria simples, eleger sua Coordenação Geral e Vice-Coordenação, bem como aprovar seu Regimento Interno, com dois terços dos presentes.

§ 3º O mandato dos membros da Comissão Gestora terá vigência até a data de publicação do Plano Municipal de Educação do Município de São Luís de Montes Belos, Goiás, no Diário Oficial do Município.

§ 4º Poderão ser convidados especialistas e técnicos de notório saber, a critério da Comissão, para participar das atividades de assessoramento.

Art. 3º Compete à Comissão Gestora:

- I – elaborar um plano de trabalho, com definição das etapas, ações, prazos e responsáveis;
- II – planejar e coordenar as etapas de elaboração do Projeto de Lei do Plano Decenal de Educação;
- III – realizar o mapeamento e a sistematização de dados do diagnóstico da realidade educacional do Município, considerando as etapas, modalidades e níveis de ensino, assim como os aspectos territoriais, sociais e econômicos;
- IV – promover a articulação entre os órgãos governamentais e a sociedade civil envolvidos no processo, assegurando a ampla divulgação e participação.
- V – garantir a realização de consultas públicas, audiências e outras formas de participação social;
- VI – sistematizar as contribuições recebidas ao longo do processo participativo;



SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

VII – elaborar o texto-base do Projeto de Lei a ser submetido à apreciação do Poder Executivo e, posteriormente, encaminhado à Câmara Municipal e acompanhá-lo até a sua publicação no Diário Oficial do Município;

VIII - elaborar o Plano Municipal de Educação, assegurando o alinhamento às diretrizes do Plano Estadual e do Plano Nacional de Educação; e

IX – participar de reuniões convocadas pela coordenação, contribuindo com as discussões, deliberações e encaminhamentos relativos à pauta proposta, observando os princípios da assiduidade e do compromisso institucional.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Educação garantir as condições estruturais e recursos para o pleno funcionamento da Comissão Gestora.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

São Luís de Montes Belos–GO, 28 de maio de 2026.

MARIA DE FÁTIMA FERREIRA PIRES
Secretária Municipal de Educação